

63/132

Júlio Casas Imóveis

CRECI J 47173

Cuidando bem do seu bem

FAVOR RUBRICAR TODAS AS PÁGINAS E ASSINAR OS CAMPOS DESTINADOS À ASSINATURA

Endereço do imóvel pretendido:

Rua Dr. Virgílio Mello Franco, 298

FICHA DE CADASTRO PROPONENTE - FÍSICA

Nome Completo: Elaice de PapettiC.P.F: 026.840.698-75 RG: 5.422.080-4Data de Emissão: 28.12.2011 Órgão Emissor: SSPTítulo Eleitoral: 111 5599-0221 Zona: 356 Seção: 0096Data de nascimento: 14.10.1975 Nacionalidade: BrasileiraEstado Civil: Divorciada Onde trabalha: Sub. Pontas Est. SP.Profissão: Aposentado (Inativo) Cargo que ocupa: Frente Fiscalização

Endereço Comercial:

Tempo de serviço: 22 anos Número da carteira profissional:Nome do superior direto _____ Salário fixo mensal: R\$ 23.900,00Tem outras rendas (citar as fontes de rendimento, mesmo que de ordenado conjugal ou filhos):
MãeEndereço da residência atual: Rua Gabriel de Barra, 68Bairro: Belinha Maria Cidade: SorocabaTelefone Residencial: (15) 3232 9020 Telefone Comercial:Telefone Celular: (12) 997629591 Email: papetti@uol.com.brSe reside em imóvel locado, mencionar nome do proprietário do imóvel e endereço:
Robson Góes Nevaro - filhoIndicar quanto tempo reside no imóvel locado: 20 mesesPor que motivo muda: Mudança de Bairro pelo filhoNúmero de pessoas que ocuparão o imóvel: 02 Quantos adultos: 02Quantas crianças: - 0 - Parentesco:

Se forem residir outras pessoas além esposa(o) e filhos, citar nome e parentesco:

Citar nome e endereço de um parente próximo: Robson Góes Nevaro - filho
Rua Tombo Ruggieri, 250 - JuvevêProponente possui propriedades? Sim Quantas 01 Onde Lampos do fondoEstão livres e desembaraçados de ônus: Sim

Valor total dos imóveis:

Tabelião onde tem firma:

Nome Completo da (o) esposa(o):

Data de Nascimento: _____ Nacionalidade: _____

Júlio Casas Imóveis

CRF-SP 14717-3

Cuidando bem do seu bem

Telefone Residencial: _____ Telefone Comercial: _____

Telefone Celular: _____

Email: _____

Número da carteira profissional: _____

C.P.F.: _____ RG: _____

Data de emissão: _____ Órgão emissor: _____

Título eleitoral: _____

Profissão: _____

Local de Trabalho: _____ Quanto tempo _____

Salário mensal atual: R\$ _____ Outros rendimentos: _____

FONTES DE REFERÊNCIA PESSOAL:

Nome: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Nome: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

COMERCIAL (cite empresas onde já fez compras a crédito e financiamento bancário):

Nome: Marcos Júnior - Sônia Maria

Endereço: Av. Brasil, 376. Telefone: _____

Nome: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

REFERÊNCIAS BANCÁRIA

Banco: Santander Agencia: 0069-5 - Campo do Jordão

Endereço: TA-Caio Fardim, 80. Telefone: _____

Banco: Bradesco Agencia: 1549 - Campo do Jordão.

Endereço: Av. Frei D. Guardi - 909. Telefone: _____

O proponente declara serem verdadeiras as informações dadas acima, pelas quais se responsabiliza; obrigando-se, no caso de desistência de assinar contrato de locação ao qual se destina este cadastro a custear a Júlio Casas Imóveis o valor correspondente as despesas de confecção de contrato e vistoria. A Júlio Casas Imóveis se reserva no direito de recusar qualquer proposta, sem precisar alegar as razões de seu procedimento.

De acordo assino a presente proposta.

Sorocaba, 05 de Dezembro 2019.

ASSINATURA PROPONENTE (reconhecer firma)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	5.422.080-4
EXPIRAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO
NOME	EUCACIDE PAPOTTI
FUNÇÃO	ANTONIO PAPOTTI
ESTADO DE TATUÍ - SP	E CLEMENTINA DE OLIVEIRA PAPOTTI
DOC ORIGEM	SÃO PAULO - SP.
	42. SUBD. JABAQUARA
	CC: LV.B094/FILS.0089/N.027804
CPF	026684069875
14/OUT/1945	
196 Delegado Divisionário	
Roberto ANTÔNIO de POLÍCIA IIRGDSSSPB ASSISTENTE DA DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS



Número de Inscrição

026.840.698-75

Nome

EJACIDE PAPOTTI

Nascimento

14/10/1945



[Signature]
Assinatura da Portadora

Filiação: Antonio Papotti e
Clementina O. Papotti

Naturalidade: Tatuí - SP

CPF(CIC) nº 026.840.698-75

Data de Nascimento: 14/10/45

Designada pelo Ato nº 144/89

D.O.E. de 18/01/89

OAS, Exercitado neste
Tribunal em 25/12/81.

Polegar Direito





VISITE NOSSO SITE: WWW.SAAESOR-CABA.COM.BR

CABA
0001-39006-031
006-031

FATURA MENSAL

USUÁRIO: RENATA ESQUIERDO BORGES DE ANDRADE
MATRÍCULA-DV 78341-03 **REFERÊNCIA:** OUT/2019
DADOS CADASTRAIS

ENDERECO DA LIGAÇÃO:			
RUA GABRIEL DE LARA - 68 - QD.Q L.05 - JD ANA MARIA SOROCABA SP 18065-205			
ENDERECO DE ENTREGA:			
RUA GABRIEL DE LARA, 68 - QD.Q L.05 - JD ANA MARIA SOROCABA SP 18065-205			
CATEGORIA:	ECONOMIAS:	CLASSIFICAÇÃO	
RESIDENCIAL	001	1	
CONSUMO DOS ULTIMOS MESES (M3)			
OUT/2018 59	JAN/2019 9	ABR/2019 9	JUL/2019 27
NOV/2018 6	FEV/2019 6	MAR/2019 25	AGO/2019 71
DEZ/2018 6	MAR/2019 7	JUN/2019 30	SET/2019 59

DADOS DA LEITURA

DT. PREV.	PROX. LEIT.	HIDROMETRO	OCORRÊNCIA
06/12/2019		Y15F207152	
LEIT. ANTERIOR	LEIT. INFORMADA	LEIT. FATURADA	CONSUMO
09/09/2019	07/10/2019	07/10/2019	MED 8
1237	1245	1245	FAT 10

DESCRÍÇÃO

FAIXA DE VALORES		DESCRICAÇÃO		VALORES	
Min	Max	Tarifa	Con.Fat	Vl. Água	TAR AGUA
0	10	17,05	10	17,05	TAR ESGOTO
11	15	2,56			CREDITAC201
16	20	3,73			CREDITAC
21	25	5,41			01/01 17,05
26	30	5,95			01/01 15,77
31	40	6,24			4 /12 -0,03
41	50	6,56			52 /144 -1,00
51	75	6,91			
76	100	7,07			
101	200	8,48			
201	300	10,17			
301	999999	12,20			

VL. Esg: 15,77

CÓDIGO DEB. AUTOMÁTICO
 0100078341-03

Qualidade da Água Outubro/2019
 Sistema de Abastecimento: ETA Cerrado
 Manancial: Itupararanga

Ensaios	Exigido	Realizado	Conforme	Média	Unidade	Límite Aceitável
Cor aparente	64	256	256	2,9	uG	15
Turbidez	226	256	256	0,67	NTU	5
Cloro Residual	226	256	256	1,2	mg/L	0,2 ~ 2,0
Colif. Totais	226	256	256	Aus	Aus/Pres	Ausência
E. Coli	226	256	256	Aus	Aus/Pres	Ausência

Os valores encontrados atendem ao exigido pela Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 05/2017

VENCIMENTO 20/11/2019

TOTAL A PAGAR

31,79

Autenticação Mecânica

~~SAE~~

ICABA
00001-39
88-831



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

311-765339337-4

07/Nov/2019

HORA DE 15:58:59

LOT. 21.018357-8

TERM 024482

LOCALIDADE: SOROCABA

AG. VINCULADA: 4090

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

SAAE SOROCABA

VALOR DO PAGAMENTO: 31,79

826000000008 317900910017
000078341013 102019700032

311-765339337-4

1ª VIA

FAIXA DE VALORES		DESCRIÇÃO				VALORES	
Min	Max	Tarifa	Con.Fat	Vl. Água	TAR AGUA	01/01	17,05
0	10	17,05	10	17,05	TAR ESGOTO	01/01	15,77
11	15	2,56			CREDITAC201	4 /12	-0,03
16	20	3,73			CREDITAC	52 /144	-1,00
21	25	5,41					
26	30	5,95					
31	40	6,24					
41	50	6,56					
51	75	6,91					
76	100	7,07					
101	200	8,48					
201	300	10,17					
301	999999	12,20					

Vl. Esg: 15,77

CÓDIGO DEB. AUTOMÁTICO
0100078341-03

Qualidade da Água Outubro/2019
Sistema de Abastecimento: ETA Cerrado
Manancial: Itupararanga

Ensaios	Exigido	Realizado	Conforme	Média	Unidade	Límite	Aceitável
Cor aparente	64	256	256	2,9	uC	15	
Turbidez	226	256	256	0,67	NTU	5	
Cloro Residual	226	256	256	1,2	mg/L	0,2 - 2,0	
Colif. Totais	226	256	256	Aus	Aus/Pres	Ausência	
E. Coli	226	256	256	Aus	Aus/Pres	Ausência	

Os valores encontrados atendem ao exigido pela Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 05/2017

VENCIMENTO

20/11/2019

TOTAL A PAGAR

31,79

Autenticação Mecânica

429

SUBSTITUTO OFICIAL

Carlos Alvim Corrêa da Cunha

OFICIAL

JABAQUARA

Hélio Fava

SUBSTITUTO DO OFICIAL

Ailton Caetano

SUBSTITUTO DO OFICIAL

Geraldo A. Corrêa Féixéira

SUBSTITUTO DO OFICIAL

José Granetto Saloman

SUBSTITUTO DO OFICIAL

CERTIDAO DE CASAMENTO

TERMO NÚMERO: 27804

CERTIFICO que, a folhas 89 do livro R 94, de registro de CASAMENTOS, foi lavrado, o assento de **PEDRO MAURICIO SAMPAIO AMARAL** e de Dona **EJACIDE PAPOTTI** que passou a chamar-se **EJACIDE PAPOTTI AMARAL** contruído em quatorze de abril de mil novecentos e cintenta e oito perante o Meritissimo Juiz de Casamentos, cidade de FERNANDO GARCIA FERREIRA, sendo o contraente nascido aos vinte e nove de junho de mil novecentos e trinta e um, NESTA CAPITAL, SUDÔSTRITO SANTANA, filho de DURVAL AMARAL e de Dona CELINA SAMPAIO AMARAL e a contraente nascida aos quatorze de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, em TATUÍ, NESTE ESTADO, filha de ANTONIO PAPOTTI e de Dona CLEMENTINA DE OLIVEIRA PAPOTTI.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, números 1º, 2º, 4º e 5º do código civil. O regime adotado é o da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

OBSERVAÇÕES:

Certifico mais que ao lado do termo consta a seguinte averbação: Em vinte e três de setembro de mil novecentos e noventa e três, em cumprimento ao respeitável mandado assinado pelo MM Juiz de Direito, Dr. Thadeu Toledo Soares, da 2ª Vara Cível da Comarca de Bauru, neste Estado, expedido nos autos nº 969/93, averbo o termo de casamento para constar a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal: **PEDRO MAURICIO SAMPAIO AMARAL** e **EJACIDE PAPOTTI AMARAL**, por sentença proferida pelo MM Juiz de Direito, Dr. Thadeu Toledo Soares, da 2ª Vara Cível da Comarca de Bauru, neste Estado, datada de dezembro de junho de mil novecentos e noventa e três, transitada em julgado, assinando a mulher o nome de solteira, ou seja: **EJACIDE PAPOTTI**. O presente mandado receberá o cumprimento do

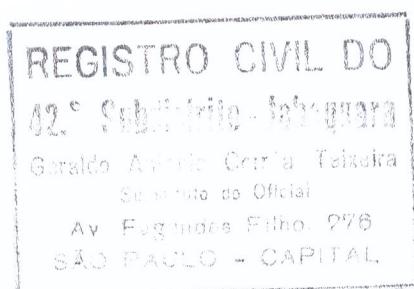
VÍDEO VERSO.....>

Nº Juiz de Direito, Dr. Reinaldo Felipe Ferreira, da Foro Regional de Jabaquara, nesta Capital. Nada mais. Eu (as) GERALDO ANTONIO CORREA TEIXEIRA, Escrevente Autorizado, subscrevi, AVERBAÇÃO: Em sete de junho de mil novecentos e noventa e seis, em cumprimento ao respeitável mandado assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. YUJI UCHIYAMA, da segunda Vara Civil da Comarca de Bauru, neste Estado, expedido nos autos número 876.96, averbo o termo de casamento para constar a conversão de Separação Convençonal em DIVÓRCIO do casal: PEDRO MAURICIO SAMPAIO AMARAL e EJACIDE PAPOTTI, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. THADEU TOLEDO SOARES, da Segunda Vara Civil da Comarca de Bauru, neste Estado, datada de vinte três de maio de mil novecentos e noventa e seis, transitada em julgado em vinte e nove de maio de mil novecentos e noventa e seis, assinando a mulher o nome de solteira, ou seja: EJACIDE PAPOTTI. O presente mandado recebeu o "cumprimento" do MM. Juiz de Direito, Dr. JOSE GOMES, da Segunda Vara da Família e Sucessões desta Capital. NADA MAIS. Eu (as) JOSE ANTONIO PINHEIRO FILHO, Escrevente Autorizado, subscrevi.

Eu

O referido é verdade e dou fé.

digitai e conferiu



São Paulo, 12 de junho de 1996

JOSE ANTONIO PINHEIRO FILHO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Cartório: Carlos Alvim Corrêa Teixeira

DESTA E PROCESSAMENTO DE DADOS

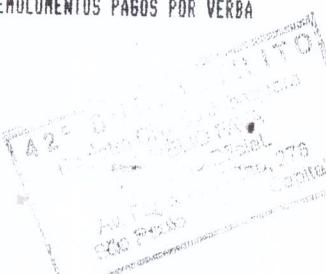
TOTAL	CR\$ 17,29
Pago por verba guia nº. 349/96	

42º SUBDISTRITO - JABAQUARA - CARLOS ALVIN C. CUNHA - OFICIAL
AV. FAGUNDES FILHO, 276 - FONE: 275-0330 Número: 960612165838-1
Reconheço por semelhança a firma supra de: GERALDO ANTONIO CORREA TEIXEIRA, a
qual confere com a ficha padrão depositada em Cartório.
São Paulo, 12 de junho de 1996.

Em testemunha da verdade.

1

Valores	Firma: R\$ 0,76
Proc. Dados:	R\$ 0,00
Total de 1: R\$0,76	
EMOLUMENTOS PAGOS POR VERBA	





TRIBUNAL DE CONTAS - TRIB CTAS.
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Data Pagto 05/09/2019 Mun 100 Org.Pessoal 33693 Nº ordem 924 Fls. 1/01

Nome EJACIDE PAPOTTI Matrícula/DC CE 001529 / 801 Reg.Geral/DC 5422080 / 4 C.P.F. 026840698 / 75
Cargo/Função Atividade 05694-AGENTE DE FISCALIZACAO Categoria APOSENTADO

Endereçamento SAO PAULO PREVIDENCIA SPPREV TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO INATIVO
33669-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tipo da Folha	Regime	Esc./Tab.Vcto	Ref./Grau	Banco	Agência	Tipo	N.Conta/DC
FOLHA NORMAL -08/2019	Retrib. 99	99 / 307	01 / I	237 - BRADESCO	01549 - 0CAMPOS DO JORDAO	01	26999 / 9

Código	Denominação	Nat.	Qtde	Unidade	Período	Vencimentos	Descontos
001.001	SALARIO BASE	N		VALOR	08/2019	17.205,06	
003.005	ART 133 CE DIF VENCIMENTOS	N		VALOR	08/2019	8.279,61	
004.927	GRATIFICACAO DE CONTROLE EXTERNO E	N	10,00	PERC	08/2019	1.720,50	
005.901	GRAT REPRESENTACAO INCORPORADA TC	N		VALOR	08/2019	1.402,14	
009.001	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	N	7,00	QUINQ	08/2019	7.114,69	
010.001	SEXTA PARTE	N		VALOR	08/2019	4.573,73	
021.005	REDUTOR SALARIAL EC 41 2003	R		VALOR	08/2019		4.833,51
070.006	IAMSPE	N	2,00	PERC	08/2019		709,24
070.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N		DEPTE	08/2019		7.463,06
070.056	CONTR PREVID 11 RPPS LC 1012 2007	N		VALOR	08/2019		3.258,50
097.001	ASSOC FUNCIONARIOS PUBLICOS E S P	N		VALOR	08/2019		112,25

Categoria Profissional	Depósito FGTS	Aux.Alim.	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber
		0	40.295,73	16.376,56	23.919,17

Mensagens

Legenda da Natureza: N=Normal D=Devolução E=Estorno A=Atrasado R=Reposição

[Imprimir](#)



TRIBUNAL DE CONTAS - TRIB CTAS.
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Nome
EJACIDE PAPOTTI
Matrícula/DC CE
001529 / 801

Cargo/Função Atividade
05694-AGENTE DE FISCALIZACAO

Reg.Geral/DC
5422080 / 4
C.P.F.
026840698 / 75

Categoria
APOSENTADO

Data Pagto 04/10/2019 Mun 100 Org.Pessoal 33693 Nº ordem 925 Fls. 1/01

Endereçamento
SAO PAULO PREVIDENCIA SPPREV
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
INATIVO

33669-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tipo da Folha FOLHA NORMAL -09/2019	Regime Retrib. 99	Esc./Tab.Vcto 99 / 307	Ref./Grau 01 / I	Banco 237 - BRADESCO	Agência 01549 - 0CAMPOS DO JORDAO	Tipo 01	N.Conta/DC 26999 / 9
--	-------------------------	---------------------------	---------------------	----------------------------	--------------------------------------	------------	-------------------------

Código	Denominação	Nat.	Qtde	Unidade	Periodo	Vencimentos	Descontos
001.001	SALARIO BASE	N		VALOR	09/2019	17.205,06	
003.005	ART 133 CE DIF VENCIMENTOS	N		VALOR	09/2019	8.279,61	
004.927	GRATIFICACAO DE CONTROLE EXTERNO E	N	10,00	PERC	09/2019	1.720,50	
005.901	GRAT REPRESENTACAO INCORPORADA TC	N		VALOR	09/2019	1.402,14	
009.001	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	N	7,00	QUINQ	09/2019	7.114,69	
010.001	SEXTA PARTE	N		VALOR	09/2019	4.573,73	
021.005	REDUTOR SALARIAL EC 41 2003	R		VALOR	09/2019		4.833,51
023.007	13 SALARIO ANTECIPACAO LC 817 96	N		VALOR	09/2019	17.731,11	
070.006	IAMSPE	N	2,00	PERC	09/2019		709,24
070.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N		DEPTE	09/2019		7.463,06
070.056	CONTR PREVID 11 RPPS LC 1012 2007	N		VALOR	09/2019		3.258,50
070.059	CONTR PREV 11 LC1012 07 ANT 13 SAL	N		VALOR	09/2019		1.308,08
097.001	ASSOC FUNCIONARIOS PUBLICOS E S P	N		VALOR	09/2019		112,25

Categoria Profissional	Depósito FGTS	Aux.Alim. 0	Total Vencimentos 58.026,84	Total Descontos 17.684,64	Líquido a Receber 40.342,20
------------------------	---------------	----------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------

Mensagens

Legenda da Natureza: N=Normal D=Devolução E=Estorno A=Atrasado R=Reposição

[Imprimir](#)



TRIBUNAL DE CONTAS - TRIB CTAS.
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Nome Matrícula/DC CE Reg.Geral/DC C.P.F.
EJACIDE PAPOTTI 001529 / 801 5422080 / 4 026840698 / 75
Cargo/Função Atividade Categoria APOSENTADO
05694-AGENTE DE FISCALIZACAO

Data Mun Org.Pessoal Nº Fls.
Pago 100 33693 ordem 1/1
06/11/2019 918

Endereçamento
SAO PAULO PREVIDENCIA SPPREV
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
INATIVO
33669-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tipo da Folha	Regime	Esc./Tab	Vcto	Ref./Grau	Banco	Agência	Tipo	N.Conta/DC
FOLHA NORMAL -10/2019	Retrib.	99	99 / 307	01 / I	237 - BRADESCO	01549 - 0CAMPOS DO JORDAO	01	26999 / 9

Código	Denominação	Nat.	Qtde	Unidade	Período	Vencimentos	Descontos
001.001	SALARIO BASE	N		VALOR	10/2019	17.205,06	
003.005	ART 133 CE DIF VENCIMENTOS	N		VALOR	10/2019	8.279,61	
004.927	GRATIFICACAO DE CONTROLE EXTERNO E	N	10,00	PERC	10/2019	1.720,50	
005.901	GRAT REPRESENTACAO INCORPORADA TC	N		VALOR	10/2019	1.402,14	
009.001	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	N	7,00	QUINQ	10/2019	7.114,69	
010.001	SEXTA PARTE	N		VALOR	10/2019	4.573,73	
021.005	REDUTOR SALARIAL EC 41 2003	R		VALOR	10/2019		4.833,51
070.006	IAMSPE	N	2,00	PERC	10/2019		709,24
070.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N		DEPTE	10/2019		7.463,06
070.056	CONTR PREVID 11 RPPS LC 1012 2007	N		VALOR	10/2019		3.258,50
097.001	ASSOC FUNCIONARIOS PUBLICOS E S P	N		VALOR	10/2019		112,25

Categoria Profissional	Depósito FGTS	Aux.Alim.	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber
		0	40.295,73	16.376,56	23.919,17

Mensagens

Legenda da Natureza: N=Normal D=Devolução E=Estorno A=Atrasado R=Reposição

[Imprimir](#)

Anápolis/GO – Araraquara/SP – Belém/PA – Belo Horizonte/MG – Brasília/DF – Caldas Novas/GO – Campinas/SP – Campo Grande/MS – Curitiba/PR – Florianópolis/SC – Fortaleza/CE – Goiânia/GO – Guarujá/SP – Juiz de Fora/PR – Maceió/AL – Manaus/AM – Mogi-Guaporé/SP – Natal/RN – Palmas/TO – Porto Alegre/RS – Recife/PE – Ribeirão Preto/SP – Rio de Janeiro/RJ – Salvador/BA – São José dos Campos/SP – São Luís/MA – São Paulo/SP – Sorocaba/SP – Teresina/PI – Uberaba/MG – Uberlândia/MG – Buenos Aires - Lisboa - Miami - Nova York - Paris

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS – 15150/2017

QUADRO RESUMO (Q.R.)

A) IMÓVEL: Rua Gabriel de Lara, 68 - Bairro Jardim Ana Maria - CEP. 18065-205 - Sorocaba/SP, sob a inscrição municipal nº 44.14.67.0061.01.000.

B) ADMINISTRADORA: **M. ORTEGA ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI - ME**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CRECI 9835-J, no CNPJ/MF 20.433.428/0001-35, com sede nesta cidade, à Rua da Penha nº 1.320 – Centro – CEP: 18010-004, cuja administração do referido imóvel perdurará durante o prazo de vigência do presente Contrato de Locação, estendendo-se até a data da efetiva entrega das chaves, estando cientes as partes celebrantes deste instrumento de que toda e qualquer questão decorrente deste deverá ser tratada prévia e diretamente junto à **ADMINISTRADORA**, sendo que o não cumprimento desta cláusula poderá dar ensejo às medidas cabíveis de rescisão contratual por culpa da parte infratora, ou outras medidas cabíveis, além de isenção de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**.

C) LOCADOR(A)(ES): **Sr. Pedro Borges de Andrade Filho**, brasileiro, casado, médico, portador do RG: 10.349.355 e do CPF/MF: 830.156.478-49, neste ato representado(a)(os) na forma do Contrato de Prestação de Serviços, Assessoria e Administração Imobiliária pela **ADMINISTRADORA M. ORTEGA ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI - ME**,

D) LOCATÁRIO(A)(S): **Sra. Ejacide Papotti**, brasileira, divorciada, funcionária pública aposentada, portadora do RG: 5.422.080-4 e do CPF/MF: 026.840.698-75, residente e domiciliada na cidade de Campos do Jordão/SP, à Rua Miguel Cobelo Junior, 172 - Vila Matilde - CEP. 12460-000.

E) Prazo da locação: 30 (trinta) meses;

Início: 13 de Junho de 2017;

Término: 12 de Dezembro de 2019;

Reputando-se para seu pagamento todo dia **10 (Dez)** de cada mês, sendo cobrado "pro rata die" desde a data início do contrato até o dia de vencimento escolhido.

F) Valor Mínimo do Aluguel: **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)** mensais;

A ser reajustado ANUALMENTE pelo índice fornecido pelo IGP/M-FGV. Se, em virtude de Lei subsequente, vier a ser admitido reajuste no valor de aluguel em periodicidade inferior a ora pactuada, que é anual, convencionam as partes, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que o reajuste do aluguel ora tratado passará a ser efetuado pelo menor prazo legalmente permitido, mantendo-se os índices eleitos, para efetiva apuração de tal reajuste.




Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins Residenciais

Pelo presente instrumento comparecem as partes, de um lado o anteriormente qualificado no item "C" do Q. R., aqui figurando simplesmente como LOCADOR(A)(ES) e, de outro, o mencionado no item "D" do mesmo Q. R., doravante denominado LOCATÁRIO(A)(ES), simplesmente designados, têm entre si, justo e contratado o presente, pelas cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula Primeira - (Do objeto)

O LOCADOR(A)(ES) se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO(A)(S) o imóvel referido no item "A" do Q. R., que desde já, se compromete a conhecer as normas que regem o Condomínio, se houver, comprometendo-se a observá-las, bem como seus empregados e eventuais convidados e visitantes.

Cláusula Segunda - (Do Prazo da locação)

O prazo do presente é previsto no item "E" do Q. R., a partir da data determinada para início da locação mencionada no mesmo item, assim como seu término. Chegando-se em seu termo final, o LOCATÁRIO(A)(S) se obriga a restituir o imóvel objeto deste livre de pessoas e coisas e no perfeito estado de conservação em que o recebeu, cujas chaves do referido imóvel deverão ser entregues, impreterivelmente, na sede da ADMINISTRADORA, determinada no item "B" do Q.R., devendo apresentar junto com as chaves, os 03 (Três) últimos comprovantes de quitação de consumo de água, energia elétrica, IPTU, bem como o de condomínio se for o caso.

Parágrafo Único - Quando da rescisão do contrato, deverá o LOCATÁRIO(A)(S) providenciar as devidas atualizações e comunicações cadastrais de seu novo endereço, tais como bancárias, fiscais e etc., inclusive no caso de locações não residenciais deverá, neste caso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar e comprovar a mudança de dados cadastrais nos entes privados, etc., bem como nas fazendas, autarquias e etc., das três esferas, sob pena de incorrer em multa (cláusula décima) e outras perdas e danos a que der causa em razão do uso do imóvel pelo LOCADOR(A)(ES) ou novos inquilinos.

Cláusula Terceira - (Do Valor do aluguel)

O aluguel mensal, avençado entre as partes encontra-se determinado no item "F" do Q. R., reputando-se para pagamento a data prevista no item "E", pagável através de boleto bancário que será emitido pela ADMINISTRADORA e entregue pelos Correios no endereço do imóvel locado e deverá ser pago na rede bancária, incluída a tarifa bancária.

Parágrafo Primeiro - Tal aluguel será reajustado pelo índice referido no item "F" e, após cada período mencionado também no mesmo item, lembrando-se que o índice escolhido poderá ser substituído em virtude de lei, onde irá prevalecer após este, o IGP / FGV, IPC / FIPE sucessivamente, ou qualquer outro que venha a ser determinado por lei.

Parágrafo Segundo - Caso, durante a vigência do presente instrumento, a lei faculte reajustes inferiores ao período de 01 (um) ano, o aluguel será reajustado pelo menor período permitido por lei.

Parágrafo Terceiro - Se os aluguéis e encargos forem pagos após a data de vencimento, serão acrescidos de juros de mora no valor de 1% (Um por cento) ao mês e de multa de 10% (Dez por cento). A mora no pagamento em mais de um aluguel será encaminhada para o Departamento Jurídico para a adoção das imediatas medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis quando, além do principal e encargos de mora, serão devidos honorários advocatícios, à razão de 10% (Dez por cento), sobre todo o débito, os quais serão de única e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO(A)(S). Fica desde já ciente o LOCATÁRIO(A)(S), que o percentual dos honorários advocatícios em caso de adoção de medidas judiciais será majorado para 20% (Vinte por cento) sobre o do débito ou consoante eventual determinação judicial, ainda, deverão ser pagas as custas e despesas sejam extras ou judiciais decorrentes das vias judiciais eleitas e adotadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 13ª (Décima terceira) do presente pacto. No caso de adoção de medida(s) judicial(ais), serão de única e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO(A)(S), além dos

demais encargos, o pagamento e/ou ressarcimento de todas as custas e despesas processuais sofridas, bem como o pagamento de honorários advocatícios para a parte inocente no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) sobre todo o débito.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso no pagamento do valor de aluguel estipulado no item "F" do Q. R., bem como nos acessórios locatícios, por um período superior a 60 (Sessenta) dias, o LOCATÁRIO(A)(S), após comunicação prévia e por escrito, terão seus nomes inscritos no órgão de proteção ao crédito tais como SCPC pelo LOCADOR(A)(ES), bem como poderão ser protestados pelo LOCADOR(A)(ES) junto ao competente Cartório de Protestos de Sorocaba/SP.

Parágrafo Quinto - O pagamento dos aluguéis e dos acessórios locatícios deverá ser efetuado pelo LOCATÁRIO(A)(S) na data do seu respectivo vencimento, item "E", independentemente do recebimento da ficha de compensação bancária. Em caso de não recebimento do boleto em tempo hábil para o pagamento do aluguel, deverá o LOCATÁRIO(A)(S) dirigir-se à ADMINISTRADORA para a retirada da segunda via do referido boleto ou fazê-lo através do site da mesma: www.mendesortega.com.br. Deverá efetuar o pagamento até a data mencionada no item "E" do Q.R. (Quadro Resumo), sob pena de pagamento de multa e juros ora pactuado no Parágrafo Terceiro, desta Cláusula. A multa por atraso de pagamento não será abonada por não ter o LOCATÁRIO(A)(S) recebido o boleto para pagamento. Poderá ainda o LOCATÁRIO(A)(S) efetuar o pagamento junto à ADMINISTRADORA, caso não concorde com o pagamento da tarifa bancária do envio do boleto.

Parágrafo Sexto - O LOCATÁRIO(A)(S) fica ciente de que não poderá efetuar depósito de valores diversos daqueles autorizados pela ADMINISTRADORA ou efetuar qualquer desconto por sua liberalidade, sem a anuência expressa do LOCADOR(A)(ES) ou da ADMINISTRADORA. A utilização destes meios fará que o LOCATÁRIO(A)(S) seja considerado inadimplente, obrigando-o ao pagamento de multa e juros ora pactuados neste Contrato, que serão devidos até a data do efetivo pagamento do débito.

Parágrafo Sétimo - Fica desde já ciente o LOCATÁRIO(A)(S) que em caso de solicitação à ADMINISTRADORA ou ao LOCADOR(A)(ES) para elaboração de Aditamento ao Contrato de Locação para qualquer finalidade, arcará o mesmo com um custo, a ser fixado pelo departamento competente, pela realização da alteração solicitada, valor este, que será corrigido anualmente pelo mesmo índice de reajuste pactuado no presente Contrato de Locação.

Cláusula Quarta - (Da finalidade da locação)

A presente locação destina-se a fins exclusivamente residenciais, estando assim proibido o desvio desta finalidade pelo LOCATÁRIO(A)(S).

Parágrafo Único: As seguintes pessoas residirão no imóvel:

- O LOCATÁRIO(A)(S).

Cláusula Quinta - (Dos Acessórios da locação)

O LOCATÁRIO(A)(S), durante o período de locação, arcará, além do valor do aluguel, sob pena de rescisão contratual, com:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhoria;
- b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, se houver, de consumo de água, luz, gás, telefone, IPTU, taxas ordinárias condominiais e outras ligadas ao uso do imóvel ou determinadas por Lei;
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

Obriga-se ainda, a apresentar para ADMINISTRADORA, todos comprovantes destas despesas, sempre que solicitadas em, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da solicitação.

Parágrafo Primeiro - Caso o LOCADOR(A)(ES) ou a ADMINISTRADORA sejam demandados para pagarem as contas supra mencionadas, quem quer que as pague terá a possibilidade de incorporá-las ao valor do aluguel para cobrança imediata ou se utilizarem do direito de regresso contra o LOCATÁRIO(A)(S) inadimplente, além deste ser este considerado em mora com suas obrigações, configurando assim, infração contratual.

Parágrafo Segundo - O LOCATÁRIO(A)(S), no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste, salvo se o prédio for considerado inabitável, por declaração expressa do Órgão Público competente.

Parágrafo Terceiro - Declara o LOCATÁRIO(A)(S), estar ciente sobre a possibilidade de ocorrência de eventual majoração dos valores decorrentes dos acessórios da locação, tais como: IPTU, Despesas Ordinárias Condomínio, Seguro contra Incêndio, Consumo de Água, Energia Elétrica, Gás Encanado e Telefone, se houver, ficando assim sob sua responsabilidade a realização dos pagamentos dos referidos acessórios locatícios.

Parágrafo Quarto - Caso o valor de IPTU não tenha sido individualizado por unidade autônoma pela Prefeitura Municipal da localidade do imóvel e, esta individualização ocorra no curso do presente Contrato de Locação, ou no término do contrato com a cobrança retroativa, referente ao período de locação, declara o LOCATÁRIO(A)(S) estar ciente que esta obrigação passará a ser de sua responsabilidade, cujo pagamento será realizado mediante lançamento em boleto bancário, juntamente com o valor de aluguel ou no valor total devido no caso de contrato já rescindido.

Cláusula Sexta - (Do Estado atual e da Conservação do prédio)

O imóvel encontra-se tal como descrito no TERMO DE VISTORIA INICIAL anexo, que é parte integrante do presente contrato, responsabilizando-se o LOCADOR(A)(ES) pela entrega do mesmo em estado de servir ao uso pactuado na Cláusula Quarta acima, respondendo o LOCADOR(A)(ES) pelos vícios e defeitos anteriores à locação.

O LOCATÁRIO(A)(S) declara receber o imóvel locado em condições de servir ao uso a que se destina, encontrando-o no estado de conservação das paredes, pisos, azulejos, revestimentos cerâmicos, tetos, portas, janelas, fechos, torneiras, ralos, aparelhos sanitários e demais acessórios e funcionamento dos sistemas hidráulicos e elétrico, descritos pelo TERMO DE VISTORIA INICIAL, que bem detalha a situação do imóvel para que o LOCATÁRIO se obrigue a restituí-lo em idênticas condições.

O LOCATÁRIO(A)(S) ficará responsável pela manutenção e limpeza do telhado, não permitindo que sobre este se acumulem folhas de árvores e entulhos, obrigação esta que não se aplicará quando tratar-se de locação de imóvel em condomínios verticais, cuja responsabilidade caberá ao próprio condomínio. Após a primeira chuva e no prazo de 05 (cinco) dias, poderá reclamar por escrito a existência de eventuais defeitos, cujo conserto será da responsabilidade do LOCADOR(A)(ES).

Obriga-se o LOCATÁRIO(A)(S) a realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por ele próprio bem como sua respectiva família, visitantes ou prepostos, salvo aqueles decorrentes de desgaste natural do Imóvel.

Caso o LOCATÁRIO(A)(S) execute obras de responsabilidade do LOCADOR(A)(ES) sem sua prévia autorização perderá direito ao reembolso e ainda, não terá o LOCATÁRIO(A)(S) direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, as quais deverão ser comunicadas por escrito ao LOCADOR(A)(ES), que não terá o dever de consenti-las. Obriga-se, ainda, o LOCATÁRIO(A)(S), finda ou rescindida a locação, a efetuar, por sua conta exclusiva, os reparos necessários para entrega do imóvel conforme esta cláusula, ficando ainda estipulado que quaisquer estragos em parede, causados por pregos, mancha de móveis ou quadros, implicarão na pintura completa do cômodo, não se aceitando remendos.

O tempo que o LOCATÁRIO(A)(S) puder vir a despender para reparação de eventuais danos atribuídos a ele e o prazo para repor o Imóvel ao estado anterior, será considerado como sendo de locação, respondendo o LOCATÁRIO(A)(S), portanto, pelos aluguéis e demais encargos da locação durante esse eventual período.

Quaisquer benfeitorias, sejam úteis ou voluptuárias, que o LOCATÁRIO(A)(S) introduza no imóvel, incorperar-se-ão a este, não lhe cabendo nenhuma indenização ou resarcimento e nem direito de

retenção.

As obras que importarem na segurança do imóvel serão executadas pelo LOCADOR(A)(ES), todas as demais, bem como referentes à conservação de aparelhos sanitários, encanamentos, esgotos, dedetização, torneiras, chuveiros, pias, ralos, desentupimentos de qualquer espécie, limpeza de fossa, vazamentos, tomada, relógio de luz, portas, janelas, portões, trincos, dobradiças, fechaduras, vidros, persianas, lustres, como também os reparos devidos ao uso, sempre serão de responsabilidade do LOCATÁRIO(A)(S). O TERMO DE VISTORIA INICIAL é neste ato assinado pelo LOCATÁRIO(A)(S) e LOCADOR(A)(ES) e especifica com detalhes a forma como se encontra o imóvel, seus acessórios, instrumentos e demais elementos da propriedade.

Parágrafo Primeiro - O LOCATÁRIO(A)(S) recebe o imóvel no estado de conservação relatado pelo TERMO DE VISTORIA INICIAL e se obriga a devolvê-lo em idênticas condições, inclusive com pintura nova, nas partes em que assim estiver descrito o estado da pintura, dever que constitui obrigação contraída pelo LOCATÁRIO(A)(S), conforme preceitua os artigos 247 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Referida obrigação é assumida em caráter irrevogável e irretratável, e se dará independentemente do tempo que nele residir ou de quaisquer outras justificativas, sejam por ação do tempo, por desgaste natural e outras pelas quais não concorreu o LOCATÁRIO(A)(S). As paredes serão pintadas necessariamente com duas demãos de tinta látex de primeira linha, exceção para as paredes pintadas com cal, seja ela internas ou externas, bom como às janelas, vitrões, portas e batentes estes a tinta, a verniz ou a esmalte, conforme especificação constante de vistoria, tudo na mesma tonalidade original. O não cumprimento as condições que tratadas ensejará ao LOCADOR(A)(ES) o direito de não receber as chaves em caráter definitivo, permanecendo o LOCATÁRIO(A)(S) responsável pelo imóvel, correndo por sua responsabilidade os aluguers, impostos, taxas e demais encargos da locação até que satisfaça plenamente as condições contratuais.

Parágrafo Segundo - O LOCATÁRIO(A)(S) se obriga a não instalar no imóvel objeto da locação qualquer equipamento capaz de pôr em risco a propriedade do LOCADOR(A)(ES), bem como a integridade física dos mesmos, devendo ainda manter os equipamentos em condições seguras de uso e em bom estado de conservação, cumprindo todas as determinações previstas no Regulamento Interno do Edifício.

Parágrafo Terceiro - O LOCATÁRIO(A)(S) responsabilizar-se-á civilmente, por danos materiais e pessoais, na hipótese de qualquer sinistro que venha a ocorrer contra terceiros, em decorrência da implantação de eventuais sistemas/equipamentos, desde que comprovada sua exclusiva culpa ou dolo.

Parágrafo Quarto - O LOCATÁRIO(A)(S) não tem direito de retenção do imóvel ou de indenização pelas obras realizadas para adaptar o imóvel às condições necessárias e nem pelas obras necessárias à reposição do imóvel às condições originais.

Parágrafo Quinto - Antes de conectar qualquer aparelho elétrico/eletrônico nas tomadas do imóvel ao LOCATOR(A)(S) deverá verificar a sua voltagem, evitando-se qualquer dano daí decorrente.

Parágrafo Sexto - O LOCATÁRIO(A)(S) terá o prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data início do presente Contrato de Locação, para fazer qualquer reclamação por escrito à ADMINISTRADORA sobre falta de condições de uso do imóvel, ultrapassado tal período, não serão aceitas reclamações, havendo assim, a concordância com as condições dispostas no TERMO DE VISTORIA INICIAL, assumindo assim a responsabilidade de devolver o imóvel no estado em que o recebeu, devendo mantê-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse.

Parágrafo Sétimo - O LOCATÁRIO(A)(S) se obriga, sob pena de rescisão contratual e perdas e danos que der causa, a informar e entregar à ADMINISTRADORA, qualquer tipo de correspondência, ordem judicial, notificação, intimação, recomendação ou exigência que for recebida ou entregue no imóvel locado e que diga respeito ao LOCADOR(A)(ES), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

Cláusula Sétima - (Da Prelação)

O LOCADOR(A)(ES) poderá, a qualquer momento alienar, ceder, transferir ou dar em garantia, o imóvel objeto do presente Instrumento, inclusive durante a vigência deste.

Parágrafo Primeiro - Se o imóvel for colocado à venda, o LOCATÁRIO(A)(S) não exercendo o direito que a Lei lhe oferece, deverá permitir que possíveis interessados na sua compra o visitem em dias e horários preestabelecidos entre ele e o LOCADOR(A)(ES), ao menos 02 (duas) vezes por semana.

Parágrafo Segundo - Qualquer intenção de compra ou venda deste imóvel entre as partes deverá ser comunicada previamente à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Terceiro - Caso o LOCADOR(A)(ES) venha a vender o imóvel objeto da locação ao LOCATÁRIO(A)(S), os honorários de intermediação serão de direito da ADMINISTRADORA, obedecendo o mínimo de 6% (Seis por cento) do valor total da venda, estabelecido na Tabela homologada pelo CRECI - 2ª Região.

Cláusula Oitava - (Da Vistoria periódica do imóvel)

O LOCATÁRIO(A)(S) faculta ao LOCADOR(A)(ES) o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente marcados com, pelo menos, 48 (Quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de verificar o seu estado de conservação.

Cláusula Nona - (Do Seguro Obrigatório)

Obriga-se o LOCATÁRIO(A)(S) a pagar, além do aluguel e encargos estipulados neste contrato, o seguro contra risco de incêndio da parte perecível do imóvel locado - exceto bens pertencentes ao LOCATARIO(A)(S) - figurando o LOCADOR como único beneficiário na respectiva apólice. Para efeitos desta cláusula, estimam as partes o valor da construção em 100 (cem) vezes o valor do aluguel, o qual será estipulado para a apólice inicial do seguro a ser feito. Os valores do prêmio do seguro e as renovações serão cobrados automaticamente no boleto de pagamento do aluguel da ADMINISTRDORA.

Parágrafo Primeiro - Quanto à atualização e renovação do seguro, o valor segurado ser corrigido durante a vigência do presente contrato conforme legislação vigente, de forma que a apólice em vigor cubra sempre o equivalente a 100 (cem) aluguers da época; caberá ao LOCADOR providenciar a renovação do seguro na época própria, dando ciência do LOCATÁRIO(A)(S).

Parágrafo Segundo - A falta de pagamento do seguro por parte do LOCATÁRIO(A)(S) constituirá infração passível de rescisão do presente instrumento, independentemente da incidência da multa infracional prevista na Cláusula 13ª (Décima terceira) abaixo.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de edifício, fica desde já convencionado que não serão aceitas apólices coletivas de condomínio em substituição ao seguro exigido nesta cláusula.

Cláusula Décima - (Da Transferência da locação)

Será vedado ao LOCATÁRIO(A)(S) sublocar, ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel ora locado, durante o prazo de vigência deste instrumento, sem prévia e expressa autorização do LOCADOR e expressa científicação da ADMINISTRADORA, incidindo a falta em imediata rescisão contratual e aplicação de multa prevista na Cláusula 13ª (Décima terceira) do presente contrato. Obriga-se ainda o LOCATÁRIO(A)(S) a não praticar, bem como proibir a prática, dentro dos limites do imóvel, de jogos de azar, leilões e atos contrários à lei, aos bons costumes e à ordem pública, devendo ainda dar ciência do conteúdo desta cláusula a seus familiares e empregados.

Clausula Décima Primeira - (Da Rescisão por Culpa ou Caso Fortuito)

Na hipótese de ocorrência de incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do prédio locado, rescindir-se-á o presente, sem isenção da responsabilidade do LOCATÁRIO(A)(S), se o fato ocorreu por culpa sua ou de um de seus prepostos.

Clausula Décima Segunda - (Das Combinações feitas entre as partes)

Todos e quaisquer ajustes ou combinações feitos entre as partes deverão respeitar a forma escrita, anexando-se os mesmos ao presente.

Clausula Décima Terceira - (Das Penalidades)

Fica estipulada a multa no valor equivalente a 03 (Três) aluguéis vigentes à época da infração, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às cláusulas deste contrato, facultando-se à parte inocente o direito de considerar rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Havendo desocupação voluntária do imóvel pelo LOCATÁRIO(A), antes do prazo estipulado no item "E" do Quadro Resumo (Q.R), ficará o mesmo obrigado ao pagamento da multa, tendo, porém a obrigação de avisar a ADMINISTRADORA por escrito com, no mínimo, 30 (Trinta) dias de antecedência, ficando responsável pelo pagamento do aluguel e dos acessórios locatícios durante o período do aviso.

Parágrafo Segundo - As despesas para sanar os estragos causados ao imóvel e suas instalações, ou para executar eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO(A)(S), serão por ele pagas à parte, não se incluindo na multa acima pactuada.

Parágrafo Terceiro - A eventual tolerância do LOCADOR(A)(ES) para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o LOCATÁRIO(A)(S), alegue novação.

Clausula Décima Quarta - (Da Sucessão e Renovação do Contrato)

O presente instrumento obriga aos herdeiros, sucessores, a que título for, cessionários de ambas as partes e se renovará automaticamente por tempo indeterminado, período em que ficará facultado ao LOCATÁRIO(A)(S) o direito de rescindi-lo, desde que notifique o LOCADOR(A)(ES), por escrito, com no mínimo 30 (Trinta) dias de antecedência da data prevista para a efetiva entrega das chaves. Na hipótese da renovação dar-se por tempo indeterminado, é lícito também ao LOCADOR(A)(ES) utilizar-se da Denúncia Vazia para reaver o prédio locado, notificando, também o LOCATÁRIO(A)(S), judicial ou extrajudicialmente, com um prazo de 30 (Trinta) dias para desocupação do imóvel.

Clausula Décima Quinta - (Da Garantia Locatícia)

O LOCATÁRIO, concorda, em depositar à título de fiança, a caução no valor de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, equivalente a 3 (três) meses de aluguel. O depósito será remunerado pelos índices da poupança, tal caução será em favor do LOCADOR e LOCATÁRIO. Tal valor será depositado na seguinte conta: **Banco do Brasil – Agência: 0191-0 – Conta Corrente: 151831-3**, em nome da M. Ortega Administração de Bens Eireli - Me, no primeiro dia útil subsequente à assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único – Se por algum motivo o valor de três locativos correntes, sobrepujarem o valor equivalente dos três aluguéis em caução, deverá o LOCATÁRIO complementar o valor para fins de equilíbrio contratual sob pena da garantia se tornar ineficaz.

O valor da caução será usado em todas as hipóteses as quais se forem necessários, tais como falta de pagamento, total ou parcial do principal ou acessório, reparos, pagamento de contas, correndo por opção do locador, inclusive se este assim optar, ao invés de creditar da caução como pagamento, poderá optar pelo desta para o fim de caução judicial (artigo 59, parágrafo 1º da lei 8.245/91) no caso de necessidade de despejo por falta de pagamento.

Caso que, sendo aplicado, tal numerário o locatário em caso deverá repô-lo de imediato, sob pena de rescisão e despejo por falta de pagamento ou garantia. Finda a locação com a concretização da entrega das chaves, feita a vistoria final, contas pagas, eventuais reparos feitos, e, observados os requisitos constantes neste contrato para sua validade, o **LOCATÁRIO** realizará o saque do montante com os rendimentos que foram apurados.

Cláusula Décima Sexta - (Do fim da locação e da entrega das chaves)

O LOCATÁRIO(A)(S) se obriga a comunicar por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias, a rescisão da locação. Finda a locação, a entrega das chaves do LOCATÁRIO(A)(S) ao LOCADOR(A)(ES), dependerá do TERMO DE VISTORIA FINAL do imóvel locado, por parte do proprietário ou ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - A vistoria final terá horário agendado junto à ADMINISTRADORA, pelo telefone (15) 3224-4140. Feita a vistoria final, será fornecido ao LOCATÁRIO(A)(S) o TERMO DE VISTORIA FINAL, que detalhará a situação do imóvel, mais 01 (um) orçamento para as possíveis irregularidades, danos, consertos, reparos e pinturas necessárias à reposição do imóvel nas mesmas condições do início da locação.

Parágrafo Segundo - Constatadas irregularidades ou danos nas dependências do imóvel locado, ficarão o LOCATÁRIO(A)(S) e seus garantes obrigados a ressarcir o LOCADOR(A)(ES) dos eventuais danos experimentados, execução dos mesmos ou pagamento do orçamento junto à ADMINISTRADORA e enquanto não o fizer, pagarão locativos e mais encargos até o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Optando o LOCATÁRIO(A)(S) pela realização dos consertos, reparos e pinturas necessárias, deverão pagar ao LOCADOR(A)(ES), como sendo de efetivo aluguel, os dias necessários à execução dos serviços, respondendo pela guarda do imóvel e por todos os demais encargos oriundos da locação, perdurando tal responsabilidade até a efetiva entrega das chaves.

Parágrafo Quarto - Em qualquer das hipóteses, as obrigações contratuais somente estarão quitadas com a efetiva satisfação do LOCADOR(A)(ES), quando então se dará por encerrada a locação, angariando o LOCATÁRIO(A)(S) o correspondente Termo de Quitação.

Cláusula Décima Setima - (Foro de eleição)

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, que é o da situação do imóvel, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, obrigando-se a parte vencida, em eventual ação, a arcar com o ônus da sucumbência, sendo os honorários advocatícios fixados em 20% (Vinte por cento) do valor da causa.

Cláusula Décima Oitava - (Das Disposições finais)

A presente locação será regida pela Lei do Inquilinato, Lei nº 8.245 de 18 de Outubro de 1991, cumulada com a Lei nº 12.112 de 09 de Dezembro de 2009 e, pelo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, ficando assegurado às partes todos os direitos e vantagens conferidos por legislação que vier a ser promulgada durante a vigência da locação, inclusive, quanto à índices e periodicidade de reajuste do aluguel.

O LOCATÁRIO(A)(S) concorda, que as citações, intimações ou notificações de qualquer procedimento judicial se faça em conformidade com o estabelecido no artigo 58, inciso IV, da Lei nº 8.245 de 18 de Outubro de 1991.

Fica o LOCADOR(A)(ES) ou a ADMINISTRADORA, desde já, autorizado a ocupar, independente de qualquer ação judicial, bem como qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas ou disposições contratuais ou legais, o imóvel objeto do presente contrato, caso venha a ser abandonado pelo LOCATÁRIO(A)(S), esteja em atraso no pagamento dos aluguéis e fique suficientemente comprovado o abandono.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram, declarando o LOCATÁRIO(A)(S), que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas deste

Instrumento, havendo discutido-as com o LOCADOR(A)(ES), ratificando-as assim.

Sorocaba, 31 de Maio de 2017.

Lhemer
M. Ortega Administração de Bens EIRELI - ME

Creci 9.835-J

Ejacide Papotti

CPF/MF: 026.840.698-75

LOCATÁRIA

Testemunhas:

Leticia Lhemer

RG: 41.794.656-9

Romilda O. Melo

RG: 30.810.075-X



TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TITULOS
RISTAURO PAULA LEITE ROCHA, JUNIOR-TABELIÃO
RUA DR. REID, 1455/56/58 - 08.39
10-ABENHEZER - CEP 12460-000 TEL. +55 11 22
660-7355

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA, NOME
FIRMA(O) DE EJACIDE PAPOTTI (2110757). Dado na
(1)

DATA: 30/05/2017 LOCAL: SOROCABA
EM TESTIMUNIA DA VERDADE
GISELAINE ALVES DE SOUZA BATAN - ESC. ATTOZ
TADA - Cod. 895.1 - 493043545046-093-754
033254 VALOR TOTAL R\$ 9.000



001-9

00190.00009 03073.561007 50021.292177 5 8069000216203

Beneficiário M. ORTEGA ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI - ME		Vencimento 10/11/2019	Valor documento 2.162,03
Endereço do Beneficiário R DA PENHA 1322 SL 3 18010-004 SOROCABA SP - CNPJ 20.433.428/0001-35			
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado
Data do documento 21/10/2019	Nº do documento 50021292	Tipo do doc RC	Acordo N Data processaram 21/10/2019
Uso do banco 151.831-3	Carteira 17-027	Moeda RS	x Valor
Nome do Pagador EJACIDE PAPOTTI		Nosso número AI 30735610050021292	
Endereço GABRIEL DE LARA, 68		Agência / Código Beneficiário 0191-0 / 151.831-3	
Município SOROCABA		UF SP	CEP 18065-205
Sacador / Avalista			

Instruções de responsabilidade do Beneficiário

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhamento do recibo de pagamento emitido pelo Banco.
 Recebimento através do cheque nº _____ do banco _____
 Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do Pagador

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEMONSTRATIVO PAGAMENTO - TITULOS OUTRO BANCO

07/11/2019 12:16:44 DATA CONTABIL:07/11/2019
LOCAL: 033.0062 - SOROCABA
TRANSACAO: 0001555 TERMINAL: 0000012

EJACIDE PAPOTTI CARTAO: 4220
BANCO: 033 AGENCIA: 0069 CONTA: 01-015204-8

LINHA DIGITAVEL :
00190000*0307356100*5002129217*580690000216203

BANCO/ISPB	:	0001 - BANCO DO BRASI
VENCIMENTO	:	11/11/2019
VALOR DO DOCUMENTO	:	2.162,03
DESCONTO/ABATIMENTO	:	0,00
MORA/MULTA	:	0,00
VALOR PAGO	:	2.162,03

DADOS DO BENEFICIARIO ORIGINAL

CNPJ: 20.433.428/0001-35

RAZAO SOCIAL:

M. ORTEGA ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI . ME

NOME FANTASIA:

M. ORTEGA ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI . ME

DADOS DO PAGADOR ORIGINAL

CPF : 026.840.698-75

RAZAO SOCIAL:

EJACIDE PAPOTTI

DADOS DO PAGADOR FINAL

CPF : 026.840.698-75

RAZAO SOCIAL:

EJACIDE PAPOTTI

CHAVE DE AUTENTICACAO: 0000122

TRANSACAO EXCLUSIVA PARA PAGAMENTO DE FICHA DE
COMPENSACAO.

HAVENDO DIVERGENCIAS ENTRE O VALOR INDICADO
PELO PAGADOR E O VALOR INFORMADO PELO
FAVORECIDO, O BANCO REJEITARA O PAGAMENTO,
PODENDO, NO ENTANTO, EFETUAR O PAGAMENTO PELO
VALOR AUTORIZADO PELO PAGADOR, DESDE QUE O VALOR
ESTEJA DENTRO DA MARGEM APROVADA E REGISTRADA
PELO BENEFICIARIO.

GUARDE ESTE RECIBO JUNTO COM SUA CONTA PARA
EVENTUAL COMPROVACAO DO PAGAMENTO

ACESSE O APP OU IB SANTANDER PARA CONSULTAS E
TRANSACOES A QUALQUER HORA OU LUGAR.

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03073.561007 50017.387171 2 8008000216203

Beneficiário M. ORTEGA ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI - ME		Vencimento 10/09/2019	Valor documento 2.162,03		
Endereço do Beneficiário R DA PENHA 1322 SL 3 ---- 18010-004 SOROCABA SP - CNPJ 20.433.428/0001-35					
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Data do documento 21/08/2019	Nº do documento 50017387	Tipo do doc RC	Aceite N	Data processam 21/08/2019	Nosso número AI 30735610050017387
Uso do banco 151.831-3	Carteira 17-027	Moeda RS	Quantidade x	Valor	Agência / Código Beneficiário 0191-0 / 151.831-3
Nome do Pagador EJACIDE PAPOTTI			CPF 026.840.698-75		
Endereço GABRIEL DE LARA, 68					
Município SOROCABA	UF SP	CEP 18065-205			
Sacador / Avalista					

Instruções de responsabilidade do Beneficiário

EVASIÓN FISCAL

CPF 026.840.698-75

Endereço

GABRIEL DE LARA, 68

Municipio

SOROCABA

Sacador / Avalista

UF
SP

CEP 18065-205

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhamento do
recibo de pagamento emitido pelo Banco.
Recebimento através do cheque nº _____ do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - **Recibo do Pagador**

**REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEMONSTRATIVO PAGAMENTO - TITULOS OUTRO BANCO**

05/09/2019 12:02:09 DATA CONTABIL: 05/09/2019
LOCAL: 033.4189 - JURUCAÍBA-A TERMINAL:
TRANSAÇÃO: 00000479 00000009

EJACIDE PAPOTTI
AGENCIA: 0069
CARTAO: 4220
BANCO: 033
CONTAS: 01-15204-8

INHA DIGITAL : 01190000903735610075001738717128000000216203

0001 - BANCO DO BRASIL
10/09/2019
2.162,03
0,00
0,00
2.162,03

DADOS DO BENEFICIÁRIO ORIGINAL
Nº 1: 20 433 428 0001-35

ME
ME
ME
ME

DADOS DO PAGADOR ORIGINAL
CPE : 026 840 698-75

DADOS DO PAGADOR FINAL
CPF : 026 840 698-75
NATUAZAO SOCIAL:
ACAO PAPDII

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO: 0000092

TRANSACAU EXCLUSIVA PARA PAGAMENTO DE FICHA DE COMPENSACAO.

BANCO DO BRASIL**001-9****00190.00009 03073.561007 50019.328173 2 8038000234460**

Beneficiário M. ORTEGA ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI - ME	Vencimento 10/10/2019	Valor documento 2.344,60
Endereço do Beneficiário R DA PENHA 1322 SL 3	SP - CNPJ 20.433.428/0001-35	
(+) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa
(+)) Outros acréscimos	(=)) Valor cobrado	
Data do documento 20/09/2019	N. do documento 50019328	Tipos de doc RC
Uso do banco 151.831-3	Carteira 17-027	Moeda RS
Quantidade	Acordo N	Data processam 20/09/2019
	x	Valor
		Nossos número AI 30735610050019328
		Agência / Código Beneficiário 0191-0 / 151.831-3

Nome do Pagador
EJACIDE PAPOTTIEndereço
GABRIEL DE LARA, 68Município
SOROCABA

Sacador / Avalista

CPF 026 840 698-75

UF SP CEP 18065-205

Instruções de responsabilidade do Beneficiário

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhamento do
recibo de pagamento emitido pelo Banco
Recebimento através do cheque nº _____ do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador

Autenticação mecânica - **Recibo do Pagador**

Via cliente

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEMONSTRATIVO PAGAMENTO - TITULOS OUTRO BANCO

07/10/2019 12:08:55 DATA CONTABIL: 07/10/2019
LOCAL: 033.4189 - SOROCABA-A
TRANSACAO: 000075 TERMINAL: 0000007

EJACIDE PAPOTTI CARTAO: 4220
BANCO: 033 AGENCIA: 0069 CONTA: 01-015204-8

LINHA DIGITAVEL :
001900000*0307356100+5001932817*280380000234460

BANCO/ISPB : 0001 - BANCO DO BRASI
VENCIMENTO : 10/10/2019
VALOR DO DOCUMENTO : 2.344,60
DESCONTO/ABATIMENTO : 0,00
MORA/MULTA : 0,00
VALOR PAGO : 2.344,60

DADOS DO BENEFICIARIO ORIGINAL

CNPJ: 20.433.428/0001-35

RAZAO SOCIAL:

M. ORTEGA ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI . ME

NOME FANTASIA:

M. ORTEGA ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI . ME

DADOS DO PAGADOR ORIGINAL

CPF : 026.840.698-75

RAZAO SOCIAL:

EJACIDE PAPOTTI

DADOS DO PAGADOR FINAL

CPF : 026.840.698-75

RAZAO SOCIAL:

EJACIDE PAPOTTI

CHAVE DE AUTENTICACAO: 0000110

TRANSACAO EXCLUSIVA PARA PAGAMENTO DE FICHA DE
COMPENSACAO.

HAVENDO DIVERGECIAS ENTRE O VALOR INDICADO
PELO PAGADOR E O VALOR INFORMADO PELO
FAVORECIDO, O BANCO REJEITARA O PAGAMENTO,
PODENDO, NO ENTANTO, EFETUAR O PAGAMENTO PELO
VALOR AUTORIZADO PELO PAGADOR, DESDE QUE O VALOR
ESTEJA DENTRO DA MARGEM APROVADA E REGISTRADA
PELO BENEFICIARIO.

GUARDE ESTE RECIBO JUNTO COM SUA CONTA PARA
EVENTUAL COMPROVACAO DO PAGAMENTO

ACESSE O APP OU IB SANTANDER PARA CONSULTAS E
TRANSACOES A QUALQUER HORA OU LUGAR.

SAP 4220 00075 0000007 0000007 2.344 MAR 20/55

RECIBO DE FNTRFGA DA DFCI ARACÃO DF A.II ISTF ANIIAI - OPCIÃO PFI AS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 326.810.600-75	Nome do declarante EJACIDE PAPOTTI			Telefone (11) 22222222
Endereço RUA GABRIEL DE LARA		Número 68	Complemento	
Bairro/Distrito JARDIM ANA MARIA	CEP 18065-205	Município SOROCABA		UF SP

(valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	342.805,56
IMPOSTO DEVIDO	66.859,96
IMPOSTO A RESTITUIR	7.964,14
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	237
AGÊNCIA BANCÁRIA	1549
CONTA PARA CRÉDITO	160305-1

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 15/04/2019 às 20:42:28
3698613506

Sr(a) F.IACIDF PAPOTTI inscrito no CPF sob o nº 026 840 698-75

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 15/04/2019, às 20:42:28, é:

37.06.13.77.03 - 80

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

Realizar outras operações;

- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:

- Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):

- informação da situação do processamento;
- apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
- alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
- exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.

- Situação Fiscal:

- Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2020, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para titulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/01/2019 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do site da RFB na internet, no endereço www.rfb.gov.br. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione o serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)". Na lista dos Serviços encontrados clique em "Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o DARF do mês desejado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: EJACIDE PAPOTTI
CPF: 026.840.698-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:53:04 do dia 10/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2020.

Código de controle da certidão: **37A8.B705.70A2.EC40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

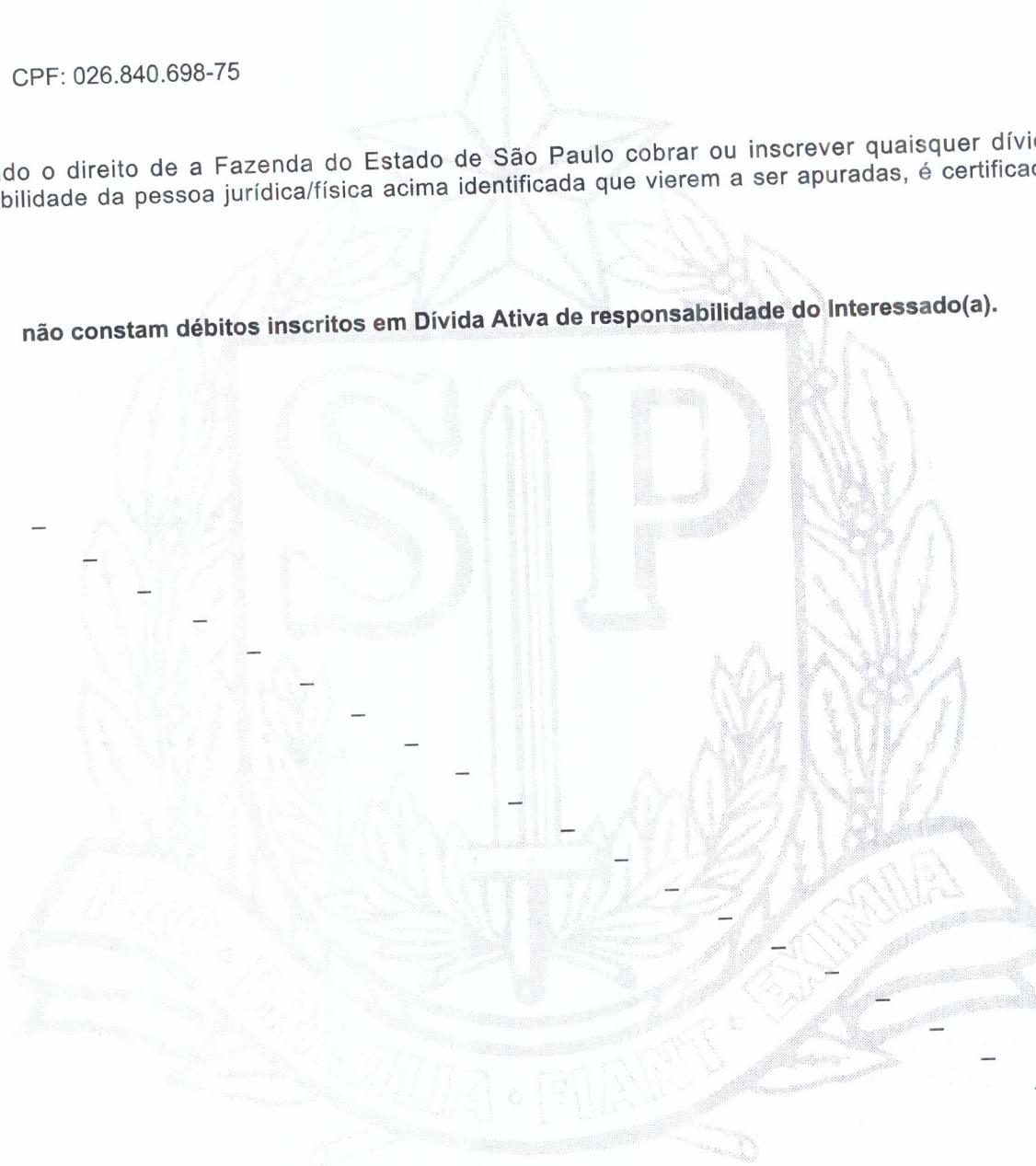
Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 026.840.698-75

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).



Certidão nº

24519799

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão

10/12/2019 16:53:18

(hora de Brasília)

Validade

30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

www.davativa.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EJACIDE PAPOTTI

CPF: 026.840.698-75

Certidão nº: 191604377/2019

Expedição: 10/12/2019, às 16:53:35

Validade: 06/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E J A C I D E P A P O T T I**, inscrito(a) no CPF sob o nº **026.840.698-75**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 1 de 2

Certidão Nº 2086712/2019

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1^a e 2^a instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, pesquisando-se os termos digitados - **CPF: 026.840.698-75** - não existe ação tramitando em face de EJACIDE PAPOTTI.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.^a Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 6-64591-00000-76007-50015-61830

Certidão válida até: 09/01/2020

Os dados de processos eletrônicos, de 1^a e 2^a instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2^a instância. Os processos físicos de 1^a instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 09/12/2019.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº 2019.0005711107

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **EJACIDE PAPOTTI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **026.840.698-75**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019, às 16:54.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **a8f00e6d 83b819f1 1dc9114c 8b883e61 68e9811f**, no endereço <http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.



▼ MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para pesquisa

Foro	Todos os foros
Pesquisar por:	Documento da Parte
Documento da Parte:	02684069875

Protocolo da Consulta: 0018324011

Documento Pesquisado: 026.840.698-75

ATENÇÃO: Esta consulta gratuita não é válida como certidão de protesto

RESUMO DA CONSULTA NO ESTADO DE SÃO PAULO



Não constam protestos nos cartórios participantes, cuja abrangência em SP é de 100%

[Ver Detalhes](#)

RESUMO DA CONSULTA NOS DEMAIS ESTADOS



Pesquisando protestos nos cartórios participantes. Verifique a lista de cartórios:

[Ver Detalhes](#)

<input type="radio"/>	AC	Não constam protestos nos cartórios participantes	<input type="radio"/>	AL	Não constam protestos nos cartórios participantes
<input type="radio"/>	AM	Não constam protestos nos cartórios participantes	<input type="radio"/>	AP	Não constam protestos nos cartórios participantes
<input type="radio"/>	BA	Não constam protestos nos cartórios participantes	<input type="radio"/>	CE	Não constam protestos nos cartórios participantes
<input type="radio"/>	DF	Não constam protestos nos cartórios participantes	<input type="radio"/>	ES	Não constam protestos nos cartórios participantes
<input type="radio"/>	GO	Não constam protestos nos cartórios participantes	<input type="radio"/>	MA	Não constam protestos nos cartórios participantes
<input type="radio"/>	MG	Não constam protestos nos cartórios participantes	<input type="radio"/>	MS	Não constam protestos nos cartórios participantes
<input type="radio"/>	MT	Não constam protestos nos cartórios participantes	<input type="radio"/>	PA	Não constam protestos nos cartórios participantes
<input type="radio"/>	PB	Não constam protestos nos cartórios participantes	<input type="radio"/>	PE	Não constam protestos nos cartórios participantes

	RJ	Nao constam protestos nos cartorios participantes		RN	Nao constam protestos nos cartorios participantes
	RO	Não constam protestos nos cartórios participantes		RR	Não constam protestos nos cartórios participantes
	RS	Não constam protestos nos cartórios participantes		SC	Não constam protestos nos cartórios participantes
	SE	Não constam protestos nos cartórios participantes		TO	Não constam protestos nos cartórios participantes

Cartórios participantes com protesto para o documento pesquisado

Estado	Comarca	Cartório	+Info	Contato	

Clique nos botões abaixo
para obter **certidões**
sobre o **protesto**, solicitar
cancelamento ou **quitar**
débitos.

Confidencial para:
JULIO CASAS IMOVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA.

[Imprimir](#)[Salvar em PDF](#)

Crednet

10 de Dezembro de 2019 16:56:06

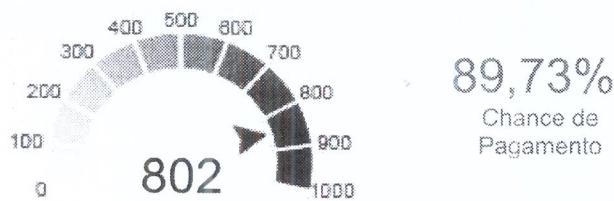
Resumo da consulta

CPF	NOME	NOME DA MÃE	DATA NASCIMENTO
026.840.698-75	EJACIDE PAPOTTI	CLEMENTINA DE OLIVEIRA PAPOTTI	14/10/1945
Ocorrências	Quantidade	Valor	Último Registro
Pendências Internas	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	-
Pendências Financeiras	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	-
Protesto Estadual	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	-
Cheques Sem Fundo BACEN	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	-

Detalhes do documento

Situação do CPF/CNPJ em 26/09/2019: **REGULAR**

Serasa Score



89,73%
Chance de Pagamento

A chance de um consumidor, com score entre 801 e 900, pagar seus compromissos financeiros nos próximos **12 meses** é de **89,73%**.

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como justificativa, pelo concedente do crédito, para a tomada da referida decisão.

Participação Societária

ESTE CPF NÃO POSSUI PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM NENHUMA EMPRESA

Documentos Roubados, Furtados ou Extraviados

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Pendências Internas

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Pendências Financeiras

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Protesto Estadual

UF não informada na consulta

Cheques Sem Fundo BACEN

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Consultas à Serasa realizadas ao mesmo documento

NAO CONSTAM INFORMACOES

Simples consulta ao CPF (026.840.698-75) no cadastro da Serasa. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.

>

PROTOCOLO DA CONSULTA : 186610

"A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como justificativa, pelo concedente do crédito, para a tomada da referida decisão."

[Imprimir](#)[Salvar em PDF](#)